



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 245/74

ALTERADA PELA LEI Nº 260, 75
Visto

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTES MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 1º A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO FICA CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE ORGÃOS:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - ASSESSORIA JURÍDICA

ALTERADA PELA LEI Nº 278, 76
Visto

II - ORGÃOS AUXILIARES:

- 1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ALTERADA PELA LEI Nº 272, 76
Visto

III - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 3 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

SEÇÃO 1ª

DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º O GABINETE DO PREFEITO É O ORGÃO DE ASSESSORAMENTO QUE TEM POR INCUMBÊNCIA COORDENAR A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO PREFEITO; ASSISTIR O CHEFE DO EXECUTIVO NAS SUAS RELAÇÕES COM OS MUNICÍPIOS, ENTIDADES DE CLASSE E COM OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; PRESTAR ASSISTÊNCIA PESSOAL AO PREFEITO; FAZER AS RELAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO MUNICIPAL; PREPARAR E ENCAMINHAR O EXPEDIENTE E ADMINISTRAR O EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA.

ART. 3º O GABINETE DO PREFEITO COMPREENDE AS SEGUINTE UNIDADES DE SERVIÇO:

- 1 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE
- 2 - SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ALTERADA PELA LEI Nº 580, 81
Visto

SEÇÃO 2ª

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ART. 4º À ASSESSORIA JURÍDICA COMPETE REPRESENTAR A PREFEITURA NOS FEITOS EM QUE ELA SEJA AUTORA RÉ, Oponente ou Assistente; RE-



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 245/74

ALTERADA PELA LEI Nº 260, 75
Visto

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 1º A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO FICA CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE ORGÃOS:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO :

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - ASSESSORIA JURÍDICA

ALTERADA PELA LEI Nº 278, 76
Visto

II - ORGÃOS AUXILIARES:

- 1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ALTERADA PELA LEI Nº 292, 77
Visto

III - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICAS:

- 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 3 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

ALTERADA PELA LEI Nº 346, 79
Visto

SEÇÃO 1ª
DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º O GABINETE DO PREFEITO É O ORGÃO DE ASSESSORAMENTO QUE TEM POR INCUMBÊNCIA COORDENAR A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO PREFEITO; ASSISTIR O CHEFE DO EXECUTIVO NAS SUAS RELAÇÕES COM OS MUNICÍPIOS, ENTIDADES DE CLASSE E COM OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; PRESTAR ASSISTÊNCIA PESSOAL AO PREFEITO; FAZER AS RELAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO MUNICIPAL; PREPARAR E ENCAMINHAR O EXPEDIENTE E ADMINISTRAR O EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA.

ART. 3º O GABINETE DO PREFEITO COMPREENDE AS SEGUINTE UNIDADES DE SERVIÇO:

- 1 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE
- 2 - SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ALTERADA PELA LEI Nº 380, 81
Visto

SEÇÃO 2ª
DA ASSESSORIA JURÍDICA

ART. 4º À ASSESSORIA JURÍDICA COMPETE REPRESENTAR A PREFEITURA NOS FEITOS EM QUE ELA SEJA AUTORA RÉ, Oponente ou Assistente; RE-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CEBER CITAÇÕES ; EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS, MINUTAS DE CONTRATO E OUTROS ATOS JURÍDICOS; QUANDO SOLICITADA, ELABORAR MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS; PROCEDER À COBRANÇA AMIGÁVEL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA; PROMOVER AS DESAPROPRIAÇÕES AMIGÁVEIS E JUDICIAIS; ORIENTAR E PREPARAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AO PREFEITO E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

SECÃO 3ª

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

ART. 5º AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INCUMBE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO, À SELEÇÃO, AO TREINAMENTO, AO REGIME JURÍDICO, AOS CONTROLES FUNCIONÁIS E ÀS DEMAIS ATIVIDADES DE PESSOAL; À PADRONIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, GUARDA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL; E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES; AO RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE DO ANDAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PAPEIS DA PREFEITURA, AO ASSESSORAMENTO DOS DEMAIS ÓRGÃOS QUANTO A ASSUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. 7

ART. 6º O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COMPREENDE AS SEGUINTE DIVISÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

- 1 - DIVISÃO DE PESSOAL
 - 1-1 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 - 1-2 SERVIÇO DE CADASTRO DE PESSOAL
- 2 - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - 2-1 SERVIÇO DE COMPRAS
 - 2-2 SERVIÇO DE PATRIMÔNIO
 - 2-3 ALMOXARIFADO
- 3 - PROTOCOLO GERAL
- 4 - ARQUIVO GERAL

SECÃO 4ª

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ART. 7º O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS É O ÓRGÃO INCUMBIDO DE EXERCER AS ATIVIDADES REFERENTES AO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RENDAS MUNICIPAIS; AO RECEBIMENTO, PAGAMENTO, À GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DOS DINHEIROS E OUTROS VALORES DO MUNICÍPIO; AO REGISTRO E CONTROLE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO; À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA ENCARRGADAS DO RECEBIMENTO DE DINHEIROS E OUTROS VALORES.

ART. 8º O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS COMPÕE-SE DAS SEGUINTE DIVISÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

- L - DIVISÃO DA RECEITA
 - 1.1 - SERVIÇO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



- 1.2 - SERVIÇO DE RENDAS DIVERSAS
- 1.3 - SERVIÇO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO
- 2 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 - 2.1 - SERVIÇO DE ANÁLISE E REGISTRO CONTÁBEIS
 - 2.1.1. SETOR DE EMPENHO
- 3 - TESOURARIA

SEÇÃO 5A

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 9º AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPETE EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À EDUCAÇÃO; ENTROSAR-SE COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS; PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS; PROPOR CONVÊNIOS COM O ESTADO E A UNIÃO PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA; MANTER OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; DIFUNDIR E ESTIMULAR A CULTURA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, BEM COMO MANTER AS UNIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL, PROTEGER O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO; EXECUTAR PROGRAMAS RECREATIVOS E FOLCLÓRICOS.

ART. 10º - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPÕE-SE DAS SEGUINTE DIVISÕES, DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

1 - DIVISÃO PEDAGÓGICA

- 1.1 - SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA
- 1.2 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 1.3 - SERVIÇO DE CADASTRO E ESTATÍSTICA ESCOLAR.

2 - DIVISÃO DE CULTURA

- 2.1 - SERVIÇO DE RECREAÇÃO E ESPORTES
- 2.2 - BIBLIOTECA MUNICIPAL

SEÇÃO 6A

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ART. 11º AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS INCUMBE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS JARDINS PÚBLICOS E ARBORIZAÇÃO; EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À LIMPEZA URBANA; ADMINISTRAR OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS; FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS POSTURAS MUNICIPAIS; MANTER OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS; FISCALIZAR OS SERVIÇOS CONCEDIDOS OU PERMITIDOS PELO MUNICÍPIO; EXECUTAR OS SERVIÇOS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA; EXECUTAR SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA; MANTER ATUALIZADA A PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO; PROMOVER A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS; PROMOVER A ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; PROMOVER CONSTRUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



E A CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS DA MUNICIPALIDADE.

ART. 12º O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM PÕE-SE DAS SEGUINTE DIVISÕES, DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

- Modificação*
1. DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
 - 1.1 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
 - 1.2 SERVIÇO DE PARQUES INFANTIS
 - 1.3 SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO
 - 1.1.1 SETOR DE TOPOGRAFIA
 2. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 - 2.1 SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 2.2 SERVIÇO DE CEMITÉRIOS
 - 2.3 MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO
 - 2.4 FISCALIZAÇÃO E GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO 7ª

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

ART. 13º AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL INCUBE MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO; ATUAR COMO ÓRGÃO NORMATIVO EM SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO; FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS POSTURAS REFERENTES AO PODER DE POLÍCIA DE HIGIENE PÚBLICA PROCEDER À INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA EFEITO DE ADMISSÃO, LICENÇA, APOSENTADORIA E OUTROS FINS LEGAIS MANTER CONVÊNIO COM A UNIÃO E O ESTADO, PARA A EXECUÇÃO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA; PROMOVER O ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DE RECURSOS; ASSESSORAR NO ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FISCALIZAÇÃO A SUA EXECUÇÃO.

ART. 14º O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL COM PÕE-SE DAS SEGUINTE DIVISÕES, DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO RESPECTIVO TITULAR:

- Modificação*
1. DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ENFERMAGEM
 - 1.1 PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIOS
 2. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA
 3. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE.

3.1 CENTROS SOCIAIS

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

ART. 15º O PREFEITO, OS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS DEVERÃO PERMANECER LIVRES DE FUNÇÕES MERAMENTE EXECUTÓRIAS E DA PRÁTICA DE ATOS RELATIVOS À MECÂNICA ADMINISTRATIVA, OU QUE INDIQUEM UMA SIMPLES APLICAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS.

ART. 16º COM O OBJETIVO DE RESERVAR ÀS AUTORIDADES SUPERIORES AS FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO E COM O FIM DE ACELERAR A TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

SERÃO OBSERVADOS, NO ESTABELECIMENTO DE ROTINAS DE TRABALHO E DE EXIGÊNCIAS PROCESSUAIS, DENTRE OUTROS PRINCÍPIOS RACIONALIZADORES, OS SEGUINTE:

I TODO ASSUNTO É DECIDIDO NO NÍVEL HIERARQUICO MAIS BAIXO POSSÍVEL. PARA ISTO:

A) AS CHEFIAS IMEDIATAS, ISTO É, AQUELAS QUE SE SITUAM NA BASE DA ORGANIZAÇÃO DEVEM RECEBER A MAIOR SOMA DE PODERES DECISÓRIOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO AOS ASSUNTOS ROTINEIROS;

B) A AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROFERIR A DECISÃO OU ORDENAR A AÇÃO DEVE SER A QUE SE ENCONTRA NO PONTO MAIS PROXIMO AQUELE EM QUE A INFORMAÇÃO SE COMPLETA OU EM QUE TODOS OS MEIOS E FORMALIDADES REQUERIDOS POR UMA OPERAÇÃO SE LIBEREM.

II A AUTORIDADE COMPETENTE NÃO PODERÁ ESCUSAR-SE DE DECIDIR, PROTELANDO POR QUALQUER FORMA O SEU PRONUNCIAMENTO OU ENCAMINHAMENTO O CASO À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR OU DE OUTRA AUTORIDADE.

III OS CONTATOS ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS, FARSE-ÃO DE ÓRGÃO PARA ÓRGÃO.

CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

ART. 17º A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PRECONIZADA NA PRESENTE LEI ENTRARÁ EM FUNCIONAMENTO, GRADUALMENTE, NA MEDIDA EM QUE OS ÓRGÃOS QUE A COMPÕEM FOREM SENDO IMPLANTADOS, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E AS DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A IMPLANTAÇÃO DOS ÓRGÃOS SERÁ FEITA ATRAVÉS DA EFETIVAÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:

I ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS REGIMENTOS INTERNOS;

II PROVIMENTO DAS RESPECTIVAS CHEFIAS;

III DOTAÇÃO DOS ELEMENTOS HUMANOS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS AOS SEUS FUNCIONAMENTOS;

IV INSTRUÇÃO DAS CHEFIAS QUANTO ÀS COMPETÊNCIAS CONFERIDAS PELOS REGIMENTOS INTERNOS.

CAPÍTULO V

DOS REGIMENTOS INTERNOS

ART. 18º OS REGIMENTOS INTERNOS DOS ÓRGÃOS MENCIONADOS NOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 1º SERÃO BAIXADOS POR DECRETO DO PREFEITO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI;

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ART. 19º AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL QUE CONSTITUEM SISTEMAS ESPECÍFICOS, TAIS COMO: MATERIAL, PESSOAL, CONTABILIDADE, PROTOCOLO, AS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO, SERÃO OPERADAS DE FORMA HOMOGÊNEA E INTEGRADA ATRAVÉS DOS SETORES DE ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO.

PARAGRAFO ÚNICO- OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DE UM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, QUALQUER QUE SEJA A SUA SUBORDINAÇÃO, CONSIDERAM-SE SUBMETIDOS A ORIENTAÇÃO NORMATIVA, AO CONTROLE TÉCNICO E À FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA.

ART. 20º O QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE DESTA PREFEITURA, COMPÕE-SE DOS SEGUENTES CARGOS E FUNÇÕES:

- I. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DO ANEXO I
- II. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSTANTES DOS ANEXOS II E III

ART. 21º O NÍVEL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS, CONFORME ANEXO I, OBEDECE AOS SEGUINTE VALORES

NÍVEL	VENCIMENTOS
1	CR\$ 80,00
2	" 100,00
3	" 120,00
4	" 130,00
5	" 150,00
6	" 170,00
7	" 180,00
8	" 200,00
9	" 250,00
10	" 280,00
11	" 450,00
12	" 500,00

ART. 22º AS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DO ANEXO III DA PRESENTE LEI SERÃO CRIADAS POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA ATENDER A ENCARGOS DE CHEFIA PREVISTOS NOS REGIMENTOS INTERNOS, DESDE QUE HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A SEU ENCARGO.

ART. 23º SOMENTE SERÃO DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FUNCIONÁRIOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU DE OUTROS MUNICÍPIOS, POSTOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA.

PARAGRAFO ÚNICO - É VEDADO CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA AO FUNCIONÁRIO PELO EXERCÍCIO DE CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, QUANDO ESTA ATIVIDADE FOR INERENTE AO EXERCÍCIO DO CARGO.



ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ART. 24º A REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR DO ENSINO 1º GRAU SERÁ PAGA À RAZÃO DE HORA/AULA COM BASE EM UMA CARGA DE TRABALHO DE 22,5 (VINTE E DUAS E MEIA HORAS/AULA) SEMANAIS, CONFORMIDADE DA TABELA ANEXO IV DESTA LEI.

PARAGRAFO ÚNICO - AOS PROFESSORES COM EXERCÍCIO EM A UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTIVEREM SENDO IMPLANTADAS A S QUADRO SÉRIES INICIAIS DO ENSINO 1º GRAU, SERÁ PAGA UMA REMUNERAÇÃO MENSAL NUNCA INFERIOR À RAZÃO DE CR\$ 2,96 (DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) POR HORA/AULA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA HORAS SEMANAIS, AÍ INCLUÍDAS AS HORAS DEDICADAS ÀS REUNIÕES DEPARTAMENTAIS, ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E OUTRAS EXIGIDAS PELA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA LEI FEDERAL Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1.971.

ART. 25º AS NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS DE CHEFIA E AS DESIGNAÇÕES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

1. OS DIRETORES DE DEPARTAMENTO MUNICIPAIS SÃO DE LIVRE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO PREFEITO.

1.1. OS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DE NÍVEL HIERARQUICO INFERIOR AO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO SERÃO NOMEADO OU DESIGNADOS PELO PREFEITO, POR INDICAÇÃO DO RESPECTIVO DIRETOR OU CHEFE.

ART. 26º OS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI E NÃO PREVISTOS, SERÃO PREENCHIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

PARAGRAFO ÚNICO - A HABITAÇÃO EM CONCURSO TERÁ VALIDADE ESPECÍFICA PARA OS CARGOS MENCIONADOS NO RESPECTIVO EDITAL.

ART. 27º FICA O PREFEITO AUTORIZADO A CONSTITUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO, A SER INTEGRADA POR FUNCIONÁRIOS E FETIVOS DA PREFEITURA E DE PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RECONHECIDA CAPACIDADE PROFISSIONAL E IDONEIDADE MORAL.

ART. 28º FICA ADOTADO NO MUNICIPIO O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA E LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTE, NAQUILO EM QUE NÃO HOUVE LEI PRÓPRIA.

ART. 29º O PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A CONTRATAR PESSOAL DE ACORDO COM OS ITENS III E IV DO § 1º DO ATO COMPLEMENTAR Nº 52 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.969.

ART. 30º A REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DIARISTA SERÁ DE CR\$ 4,80 (QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) DIÁRIOS.

ART. 31º FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA, AOS REAJUSTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EM DECORRÊNCIA DESTA LEI, RESPEITADOS OS ELEMENTOS E AS FUNÇÕES.

ART. 32º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 06 DE JULHO DE 1.974

EUTÍMIO PINTO RAMALHO
SECRETÁRIO

FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Serviço: Administração Geral

Grupo Ocupacional: Assistência Administrativa

CÓDIGO	CLASSE	CARGOS	VENCIMENTOS (G\$)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
			SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
AD.01	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO GERAL Auxiliar de Administração Escrevente Datilografá	08	144,00	200,00	6ª série do 1º grau
AD.02		09	213,60	250,00	Conhecimentos de Datilografia
AD.02.1.7		09	127,50	250,00	8ª série do 1º grau
AD.02.2.9		07	144,00	180,00	2ª grau completo
AD.02.3.8	Assistente de Administração Almoxarife Guarda, Conservação e Limpeza Auxiliar de Serviço Contínuo Vigia	01	72,00	80,00	1ª grau completo
AD.02.4.7		02	45,00	100,00	Condições previstas em lei
AD.03		01	45,00	80,00	Condições previstas em lei
AD.03.1.1					
AD.03.2.2					
AD.03.3.1					



Serviço: Fazenda Pública

Grupo Ocupacional: Administração Financeira e Contábil

GO	CLASSES	CARGOS		VENCIMENTOS (C-3)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
1	<u>Arrecadação</u>					
1.1.8	Agente Fiscal de Tributos Municipais	5	08	200,00	200,00	4ª série do 1º grau com curso de treinamento, de acordo com a legislação vigente
2	<u>Escrituração Contábil</u>					
2.1.11	Técnico em Contabilidade	1	11	C/criado	450,00	2º grau completo e habilitação legalmente exigida (C.R.C.).



Serviço: Educação e Cultura
Grupo Ocupacional: Magistério

CÓDIGO	C L A S S E S	CARGOS		VENCIMENTOS (Cr\$)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
1.01	Ensino de 1º grau e Profissional					
1.01.1	Auxiliar de Ensino	40	-	Sal/h/aula	Sal/h/aula	8ª série do 1º grau (Anexo IV)
1.01.2	Professor do Ensino de 1º grau	15	-	Sal/h/aula	Sal/h/aula	Curso Normal (Anexo IV)
1.01.3.8	Professor Profissional	2	08	C/criado	200,00	Habilitação Profissional comprovada
1.01.4.8	Monitoras do Ensino Supletivo	2	08	C/criado	200,00	1ª grau completo e treinamento

Grupo Ocupacional: Biblioteca

CÓDIGO	C L A S S E S	CARGOS		VENCIMENTOS (Cr\$)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
C.02	Biblioteca					
1.02.1.5	Auxiliar de Bibliotecário	2	05	C/criado	150,00	8ª série do 1º grau



Grupo Ocupacional: Documentação e Divulgação

CÓDIGO	CLASSES	CARGOS		VENCIMENTOS (Gr\$)		QUALIFICAÇÃO	ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA		
03	<u>Documentação e Divulgação</u>						
03.1.5	Arquivista	2	05	C/criado	150,00	1º grau completo e treinamento	
03.2.3	Locutor	2	03	C/criado	120,00	1º grau completo	
03.3.3	Protocolista	2	03	C/criado	120,00	1º grau completo	

Grupo Ocupacional: Alimentação Escolar

CÓDIGO	CLASSES	CARGOS		VENCIMENTOS (Gr\$)		QUALIFICAÇÃO	ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA		
04	<u>Alimentação Escolar</u>						
04.1.1	Merendeira	8	01	C/criado	30,00	Condições previstas em lei	



SERVIÇO: SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: ENFERMAGEM E OBSTETRIA

CÓDIGO	CLASSES	CARGOS		VENCIMENTOS (R\$)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
S 01.1.2	ENFERMAGEM E OBSTETRIA ATENDENTE	12	02	72,00	80,00	5ª SÉRIE DO 1º GRAU E CONDIÇÕES PRIORITARIAS EM LEI
S 01.2.3	ATENDENTE OBSTÉTRICA (PARTEIRA)	3	03	112,00	120,00	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
S 01.3.4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	04	C/GRADO	170,00	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
S 01.4.8	AUXILIAR DO SERVIÇO MÉDICO	6	08	150,00	200,00	6º ANO DE MEDICINA



SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GRUPO OCUPACIONAL: RODOVIÁRIO

CÓDIGO	CLASSES	CARGOS		VENCIMENTOS (CR\$)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
01	RODOVIÁRIO	1	07	c/criado	180,00	CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI E HABILITAÇÃO COMPROVADA.
01.1.7	TRATORISTA					
01.2.8	MOTORISTA	4	08	144,00	200,00	CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI E HABILITAÇÃO COMPROVADA.

SERVIÇO: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GRUPO OCUPACIONAL: ENGENHARIA

CÓDIGO	CLASSES	CARGOS		VENCIMENTOS (CR\$)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
02	ENGENHARIA					
02.1.8	TOPOGRAFO	1	08	c/criado	200,00	CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI E HABILITAÇÃO COMPROVADA.
02.2.0	ELETRICISTA	1	09	c/criado	250,00	CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI.
02.3.8	MESTRE DE OBRAS	2	08	c/criado	200,00	CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI.



SERVIÇO: ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO-CIENTÍFICO

CÓDIGO	CLASSES	CARGOS		VENCIMENTOS (00)		QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
		NÚMERO	NÍVEL	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	
C.01.1.1	TÉCNICO CIENTÍFICO	2	II	C/CRIADO	450,00	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO LEGAL EXIGIDA
C.01.2.1	ASSISTENTE SOCIAL	1	II	C/CRIADO	450,00	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO LEGAL EXIGIDA
C.01.3.1	ENFERMEIRA	3	II	225,00	450,00	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO LEGAL EXIGIDA
C.01.4.1	DENTISTA	1	II	C/CRIADO	450,00	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO LEGAL EXIGIDA
C.01.5.1	SUPERVISOR DO ENSINO DO 1º GRAU	7	12	450,00	500,00	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO LEGAL EXIGIDA

ESTADO DA PARAIBA



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, COM RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC-1	400,00	300,00
05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-1	400,00	300,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	400,00	300,00
01	TESOUREIRO	CC-1	400,00	300,00
05	ADMINISTRADOR DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO	CC-3	200,00	100,00



ANEXO III

NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS E VALORES;

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário da J.S.M.	FG-6	266,40
01	Secretário do INCRA.	FG-5	100,00
01	Chefe de Divisão	FG-5	100,00
20	Chefe de Serviço	FG-3	80,00
01	Supervisora da Merenda Escolar	FG-2	50,00
01	Supervisora do MOBRAF.	FG-2	50,00
05	Diretoria de Escolas Municipais	FG-1	40,00



ANEXO IV

PROFESSOR DO ENSINO DE 1º GRAU

VALOR HORA/AULA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
3,00.....	A) PROF. DO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE COM CURSO PEDAGÓGICO MAIS RECICLAGEM
2,96.....	B) PROF. DO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE COM CURSO PEDAGÓGICO.
2,75.....	C) PROFESSOR AUXILIAR DO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE PORTADOR DE CERTIFICADO DE CURSO DE TREINAMENTO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
2,50.....	D) AUXILIAR DO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE COM CURSO GINASIAL COM TREINAMENTO.
2,30.....	E) AUXILIAR DO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE COM CURSO PRIMÁRIO MAIS TREINAMENTO.
2,07.....	F) AUXILIAR DO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE COM CURSO PRIMÁRIO SEM TREINAMENTO.

ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CABEDELO

1974

PREFEITO

ASSESSORIA
JURÍDICA

CABINETE DO
PREFEITO

DEP. DE
ADMINISTRAÇÃO

DEP. DE
FINANÇAS

DIVISÃO DE
PESSOAL

DIV. DE MAT. E
PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE
RECEITA

DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

DEP. DE OBRAS
E SERV. URB.

DIVISÃO DE
OBRAS

DIVISÃO DE
SERV. URBANOS

DEP. DE SAÚDE
E B. E. SOCIAL

DIV. DE SAÚDE
E ENFERMAGEM

DIVISÃO DE E
DUCACÃO SANIT

DIV. DE PROM.
S. E DES. COM.

DEP. DE EDUCA-
ÇÃO E CULT.

DIV. PEDAGÓ-
GICA

DIVISÃO DE
CULTURA

